

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL DE MADUREIRA

Processo: 0015065-16.2017.8.19.0202
Ação: Cível
Autor: GEDERSON GOMES DA SILVA
Réu: BANCO ITAULEASING S A

JULIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA, perito nomeado nos autos processuais, tendo realizado os exames suscitados e concluído o presente laudo pericial, **vem apresentar as conclusões fomentadas em cálculos matemáticos e análises documentais**, o que faz na forma do Laudo de



Que adiante segue:

1. BREVE RELATO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A PRESENTE DEMANDA:

A parte autora veio em juízo alegando que possuía demanda em face do réu visando o cumprimento de certa e determinada obrigação e que encontrava-se em trâmite junto à 07ª Vara Cível da Comarca da Capital, sob o nº 0212905- 65.2011.8.19.0001.

Informou ainda que naquele procedimento, após a produção de prova pericial contábil, o Ilmo. Perito concluiu que se o banco réu aplicasse a taxa de juros contratada, no percentual de 1,41% a.m., juros simples, o autor seria credor de R\$ 2.910,61.

2. METODOLOGIA E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Conforme amplamente discutido no processo nº 0212905- 65.2011.8.19.0001 que corre junto à 07ª Vara Cível da Comarca da Capital o valor aqui pleiteado é o mesmo que consta no item 2 do Laudo Pericial daquele processo (fl. 29822).

Como já apontado pelo ilustríssimo Dr. Juarez na fl. 787 aqui cobrado pelo autor não foi acolhido pelo juízo naquele processo e que conforme se observa na conclusão do "item 2" daquele laudo pericial o valor seria válido na hipótese da aplicação dos juros contratado (1,41% a.m.) na forma simples. Ocorre não que não há apreciação deste fato.

Com a intenção de trazer o máximo de esclarecimentos ao autos este Expert traz o cálculo do valor supostamente devido e atualizado conforme cálculo abaixo.

Julio Cesar dos Santos Oliveira
Perito Contábil
CRC/RJ: 121.755/O-3
CNPJ: 394

Autor:	GEDERSON GOMES DA SILVA
Réu:	BANCO ITAULEASING S A
Processo nº :	0015065-16.2017.8.19.0202
Vara :	5ª VARA CÍVEL DE MADUREIRA

Anexo 01

Data	Valor Principal	Índice TJRJ	Valor Corrigido
2011			
Set	2.910,61	1,735340950	5.050,90
Total	2.910,61		5.050,90

*Índice TJRJ = <http://cgj.tjrj.jus.br/documents/1017893/1616539/correcao-monetaria-2020.pdf/0e6330cb-4bfa-9c37-2bed-0e96f2edb55e?version=1.5>

3. QUESITOS DO AUTOR (FLS.128-129)

1. Qual a taxa de juros estabelecido no contrato?

Resposta – Quesito prejudicado, pois nesta lide se apura somente o valor incontroverso de R\$ 2.910,61. Ressalte-se que o autor no processo nº 0212905-65.2011.8.19.0001 teve todos os seus questionamentos sobre o contrato respondidos e naquela oportunidade recebeu tudo o que lhe era devido.

2. Qual a taxa de juros aplicado pelo Réu, a título de VRG?

Resposta - Quesito prejudicado, pois nesta lide se apura somente o valor incontroverso de R\$ 2.910,61. Ressalte-se que o autor no processo nº 0212905-65.2011.8.19.0001 teve todos os seus questionamentos sobre o contrato respondidos e naquela oportunidade recebeu tudo o que lhe era devido.

3. No contrato deveria ter aplicado juros simples ou juros compostos?

Resposta - Quesito prejudicado, pois nesta lide se apura somente o valor incontroverso de R\$ 2.910,61. Ressalte-se que o autor no processo nº 0212905-65.2011.8.19.0001 teve todos os seus questionamentos sobre o contrato respondidos e naquela oportunidade recebeu tudo o que lhe era devido.

4. Há diferenças entre os juros aplicado pelo Réu e os juros estabelecido em contrato?

Resposta - Quesito prejudicado, pois nesta lide se apura somente o valor incontroverso de R\$ 2.910,61. Ressalte-se que o autor no processo nº 0212905-65.2011.8.19.0001 teve todos os seus questionamentos sobre o contrato respondidos e naquela oportunidade recebeu tudo o que lhe era devido.

5. O Autor tem crédito sobre a diferença de juros aplicados?

Resposta – Sim, de acordo com o pleiteado nesta lide há um valor de R\$ 5.050,90 a receber conforme cálculo do item anterior.

4. DA CONCLUSÃO FINAL:

De acordo com os documentos apresentados e tudo que foi possível analisar podem ser feitas as seguintes informações:

- Há um valor de R\$ 5.050,90 a receber pelo autor segundo alegações iniciais.
- O valor pleiteado em tela não foi fruto de apreciação no processo original conforme já apontado na fl.787

Encerrados os trabalhos espero ter explorado e trazido aos autos às informações técnicas necessárias, para convicção das partes e ao MM. Juízo, e assim coloco-me à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes.

Nada mais havendo a considerar, dou por encerrado o presente parecer, constituído de 05 (cinco) folhas de um só lado.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021.

Julio Cesar dos Santos Oliveira
Perito Contábil
CRC/RJ: 121.755/O-3
CNPJ: 394